

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/2023

### CRENCIAMENTO Nº 009/2023

#### CHAMADA PÚBLICA

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Aldair Biasiolo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até às **09h00min do dia 04 de outubro de 2023**, no Departamento de Licitações do Município de Tangará, situado na Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **09h01min** do mesmo dia.

#### 2. OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A FIM DE ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, conforme relação de itens e valores de referência que segue:

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal para o segundo semestre de 2023 e visando atender Lei nº 11.947/2009 que cita:

Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:  
V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

#### 4. FONTE DO RECURSO

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

31 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2004

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

33 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - O Envelope contendo a **Documentação** e o **Projeto de Venda** deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2023**  
**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE:**

5.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à habilitação das propostas:

6.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) física, não organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores da DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

6.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores da DAP Jurídica, organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Municipal, Estadual, União e CNDT da Justiça do Trabalho;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no subitem 2.1 deste Edital.

6.6- No Projeto de Venda deverá constar:

- Discriminação detalhada de cada item ofertado
- As quantidades solicitadas
- Os valores unitários e globais
- Validade da proposta

6.7 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto nos subitens 6.4.

## **7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 - Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta anexo II deste Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações do Município de Tangará. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo “I” desta Chamada.

## **8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

### **9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:**

9.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

9.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta
- Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,
- Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
- Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,
- Alimentos estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

9.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

9.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

## **11. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.

12.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, pois já estão inclusas no preço de aquisição.

12.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados veículos específicos para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

12.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

12.5. Os gêneros deverão estar sobrepostos e paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

12.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.7. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.

12.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato.

13.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

13.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados.

13.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital.

### **14. DAS PENALIDADES**

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tangará.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Tangará, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3532 7450, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

**15.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do FNDE.**

15.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

15.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

## **16. DOS ANEXOS DO EDITAL**

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- b) **Anexo II** – MINUTA DE CONTRATO;
- c) **Anexo III** - TERMO DE REFERÊNCIA.

ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
1	950	UN	ALFACE AMERICANA, LISA E/OU CRESPA, VERDE E/OU ROXA ALIMENTO COM FOLHAS INTEGRAS E RESISTENTES, UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300GR).	R\$ 3,7333	R\$ 3.546,64
2	520	KG	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA – COLORAÇÃO VERDE – ALIMENTO FIRME E INTEGRO SEM MANCHAS OU LESÕES.	R\$ 4,9000	R\$ 2.548,00
3	320	KG	ABÓBORA CABOTIA DE BOA QUALIDADE COM A CASCA INTEGRAL E GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO.	R\$ 5,2000	R\$ 1.664,00
4	60	KG	ALHO A GRANEL GRANDE, DE BOA QUALIDADE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, FIRMES, INTEIROS E SEM BROTOS.	R\$ 30,4500	R\$ 1.827,00
5	1.700	KG	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,1000	R\$ 8.670,00
6	780	KG	BATATA DOCE COM CASCA ROXA E OU BRANCA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,1500	R\$ 4.017,00
7	520	KG	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR	R\$ 4,8000	R\$ 2.496,00

			CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.		
8	1.040	UN	BRÓCOLIS DE CABEÇA BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADO, COMPACTA, FIRME AO TOQUE, NÃO DEVE HAVER FLORAÇÃO, SEM LESÕES, UNIDADE MÉDIA COM 600G A 800G.	R\$ 5,4333	R\$ 5.650,63
9	1.040	UN	COUVE FLOR DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE, COM COLOCAÇÃO PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADA, COMPACTA, SEM LEÇÕES FIRME AO TOQUE PESANDO 800G A 1000KG.	R\$ 5,7667	R\$ 5.997,37
10	780	KG	CEBOLA AMARELA, DOCE OU ROXA, INTEGRAL, FIRME AO TOQUE COM CASCA INTEGRAL, SEM BROTO.	R\$ 7,4333	R\$ 5.797,97
11	830	KG	CENOURA DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADA FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,4333	R\$ 4.509,64
12	520	KG	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO, SEM BROTO.	R\$ 4,8500	R\$ 2.522,00
13	1.440	KG	CAQUI DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, INTEGRAL E SEM LESÕES COM COR CARACTERÍSTICA DO ALIMENTO.	R\$ 7,3500	R\$ 10.584,00
14	780	MAÇ	COUVE FOLHA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZADA E EMBALADA, FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, MAÇO COM 300 A 350G.	R\$ 4,7000	R\$ 3.666,00
15	300	KG	LIMÃO CRAVO (COMUM) DE BOA QUALIDADE, ALIMENTO BEM	R\$ 6,0000	R\$ 1.800,00

			FORMADO COM COLOCAÇÃO VERDE OU ALARANJADA.		
16	1.300	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE TIPO CARMEM OU ITALIANO, BEM FORMADO, LISO, LIVRE DE DEFEITOS E COM MATURAÇÃO MÉDIO, FIRME AO TOQUE.	R\$ 8,6200	R\$ 11.206,00
17	1.560	KG	LARANJA DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADA COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO FIRME SEM LESÕES.	R\$ 4,9500	R\$ 7.722,00
18	1.680	KG	BERGAMOTA DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADA COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO FIRME SEM LESÕES.	R\$ 4,8500	R\$ 8.148,00
19	800	KG	MORANGO EM CAIXA CONTENDO 4 EMBALAGENS DE 250G, DE PRIMEIRA CATEGORIA, ALIMENTO BEM FORMADO COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO FIRME SEM LESÕES.	R\$ 28,4750	R\$ 22.780,00
20	2.000	KG	MAÇÃ FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 8,2667	R\$ 16.533,40
21	400	KG	MAÇA TIPO GALA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE	R\$ 8,6667	R\$ 3.466,68

			ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESANDO 150 A 170G – DESTINADA PARA CRECHE).		
22	680	LT	SUCO DE UVA INTEGRAL (EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 1,5 LITRO C/ ROTULO E PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 15,2500	R\$ 10.370,00
23	2.000	KG	MELANCIA FRESCA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E ISENTA DE DANOS FISICOS OU MECÂNICOS. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO. PESO ACIMA DE 10 KG POR UNIDADE.	R\$ 3,3000	R\$ 6.600,00
24	240	KG	DOCE DE FRUTA COM SABORES VARIADOS (UVA, MORANGO, MAÇÃ, PÊSSEGO E ABÓBORA COM COCO). EMBALAGEM EM POTE VIDRO CONTENDO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	R\$ 23,7500	R\$ 5.700,00
25	520	KG	MANDIOCA DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM SACO.	R\$ 9,0500	R\$ 4.706,00
26	700	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO	R\$ 19,6667	R\$ 13.766,69

			650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE.		
27	110	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE. SEM LACTOSE.	R\$ 20,9667	R\$ 2.306,34
28	500	UN	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (COCO/VOVÓ/NATA) (COM ROTULO E PRAZO DE VALIDADE – EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	R\$ 33,9667	R\$ 16.983,35
29	100	UN	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (COCO/VOVÓ/NATA/CHAMPAGNE) (COM ROTULO E PRAZO DE VALIDAE) SEM LACTOSE EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	R\$ 34,3333	R\$ 3.433,33
30	630	UN	REPOLHO DE BOA QUALIDADE, CABEÇA BEM FORMADA, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,0333	R\$ 3.170,98
31	520	MAÇ	TEMPERO VERDE DE BOA QUALIDADE HIGEINIZADO E EMBALADO, MAÇO COMPOSTO POR 50% CEBOLINHA E 50% SALSINHA, COLOCARAÇÃO VERDE PROPRIA DO ALIMENTO, FRESCO. PESANDO 200 A 300G.	R\$ 5,3667	R\$ 2.790,68
32	150	UN	MEL DE ABELHA INGREDIENTES: PRODUTO NATURAL ELABORADO POR ABELHAS A PARTIR DE NÉCTAR DE FLORES E/OU EXSUDATOS SACARÍNICOS DE PLANTAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS O MEL NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, NEM SER ADICIONADO DE CORRETIVOS DE ACIDEZ. PODERÁ SE APRESENTAR PARCIALMENTE CRISTALIZADO E NÃO APRESENTAR CAMELIZAÇÃO, NEM ESPUMA	R\$ 19,4500	R\$ 2.917,50

			SUPERFICIAL. É PERMITIDO O AQUECIMENTO DO MEL ATÉ O MÁXIMO DE 70°C, DESDE QUE SEJA MANTIDA A SUA ATIVIDADE ENZIMÁTICA. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO: LÍQUIDO DENSO. COR: LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO ESCURA. CHEIRO: PRÓPRIO. SABOR: PRÓPRIO. É PROIBIDA A ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESSANTES, CONSERVADORES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA, NATURAIS E SINTÉTICOS. O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS OU VIDRO, RESISTENTES, BEM VEDADOS DE 500 G. DEVERÁ APRESENTAR CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, CONFORME NECESSIDADE.		
33	600	UN	ACELGA, FOLHAS ÍNTEGRAS ISENTAS DE AMARELAMENTO OU PEQUENOS BURACOS. UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300 GRAMAS).	R\$ 5,9000	R\$ 3.540,00
34	600	KG	PÊSSEGO DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO.	R\$ 7,5000	R\$ 4.500,00
35	1.200	KG	AMEIXA PESANDO DE 50 A 90 GRAMAS DE PRIMEIRA CATEGORIA.	R\$ 12,5000	R\$ 15.000,00
36	1.200	KG	NECTARINA - NACIONAL, MADURA, EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	R\$ 8,5000	R\$ 10.200,00

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 133/2023**  
**MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2023**

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_ /2023**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo de Licitação nº 133/2023 na modalidade Chamada Publica nº 9/2023 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1º:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar para o segundo semestre de 2023, conforme segue:

*(informar aqui os itens a serem fornecidos)*, todos de acordo com a – chamada pública nº 9/2023 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA 2º:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA 3º:**

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA 4º:**

4.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada



gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;

Embalagem original e intacta

Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,

Alimentos estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA 5º:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA 6º:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

31 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2004

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

33 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA 7º:**

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA 8º:**

8.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA 9º:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA 10º:**

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA 11º:**

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA 12º:**

12.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública terá duração até **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA 13º - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8º.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 133/2023, modalidade Chamada Pública nº 9/2023.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1 - OBJETO**

- Constitui o objeto presente termo de referência, aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, por chamada Pública para compor o cardápio da alimentação escolar no segundo semestre de 2023, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei n° 11.947/2009.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

- Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal no segundo semestre de 2023 e visando atender Lei n° 11.947/2009. que cita:

"Art.2° São diretrizes da Alimentação Escolar:"

I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:".

V- "O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

#### **3 - DA PROPOSTA**

- Na proposta de preço deverão constar:
  - a) Discriminação detalhada de cada item ofertado
  - b) As quantidades solicitadas
  - c) Os valores unitários e globais
  - d) validade da proposta

#### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

- Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

- Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

\* Identificação do produto;

- \* embalagem original e intacta
- \* utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

#### **5 - DA FISCALIZAÇÃO**

- A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e da merendeira de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- A nutricionista e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### **6 - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pela nutricionista da SME, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

#### **7 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL/PERIODICIDADE**

- Os produtos deverão ser entregues nas Unidade de Ensino que compõem o município.
- A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado pela nutricionista.
- Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:
  - Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,
  - Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,
  - Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
  - Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,
  - Alimentos Estoque-Seco (não-precíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.
- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

#### **8 - DO PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita.

#### **9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- A prestação dos serviços será pelo prazo de 06 meses, ou até que se conclua o procedimento licitatório.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, pois já estão inclusas no preço de aquisição;

- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionado em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.
- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

#### **12 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

- Na Secretaria Municipal de Educação, Rua Antonio Teixeira Pinto, n.º286, Tangará, Santa Catarina.

#### **13 - FONTE DE RECURSOS:**

- A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

CR: 31  
33903007  
Fr:552  
Pa:2004 infantil

Cr:33  
33903007  
Fr:552  
Pa:2023 fundamental

#### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

- A aquisição dos produtos obedecerá o limite imposto na Resolução do FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, atendendo o artigo 39, que cita:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).”

Tangará 26 de junho de 2023

Luciana Fátima dos Santos  
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer